

#### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edificio Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br Sede da Defensoria Pública da União

# RELATÓRIO Nº 7039951 - DPGU/DNDH

Em 17 de abril de 2024.

# OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA UMA PARTICIPAÇÃO ELEITORAL PLENA DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NO BRASIL

Conforme informações recebidas, o Especialista Independente em proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero, Sr. Graeme Reid, dedicará o seu relatório à 79<sup>a</sup> sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas para tratar dos obstáculos a uma plena e significativa participação em processos eleitorais que os indivíduos enfrentam, ligados à sua orientação sexual e identidade de gênero.

Além de delinear os desafios enfrentados pelas pessoas LGBTQIAPN+, o relatório identificará boas práticas e políticas para superar obstáculos e garantir uma participação eleitoral significativa para todos, como base para o desenvolvimento de recomendações corretivas correspondentes aos Estados.

Nesse sentido, a Defensoria Pública da União elaborou o presente relatório de forma a contribuir para o trabalho a ser desenvolvido pelo especialista independente. O presente relatório é dividido em duas partes, a primeira uma apresentação geral sobre a Defensoria Pública da União, de forma demonstrar seu papel constitucional no Brasil, que a qualifica e legitima a tratar de temas relacionados à promoção de direitos humanos e exercício da cidadania por grupos vulnerabilizados da população. A segunda parte trata dos questionamentos encaminhados que auxiliarão os trabalhos desenvolvidos pelo especialista independente em proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero.

### I. Apresentação sobre a Defensoria Pública da União

A Defensoria Pública da União é uma instituição de promoção de direitos humanos no Brasil, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia administrativa e orçamentária, e com atuação em todo o território nacional. É considerada expressão e instrumento do regime democrático, por ter como função, além da promoção de direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, conforme expressa previsão constitucional.

A Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, inaugurou uma nova perspectiva na proteção dos direitos humanos ao erigir o respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana à condição de fundamentos da República. Nesse contexto, previu extenso rol de direitos e garantias fundamentais, incluídos os direitos sociais, sendo assim considerados os direitos à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados.

A fim de melhor instrumentalizar esses direitos, o modelo de Defensoria Pública foi moldado a partir da implementação de Defensorias Públicas estaduais, que atuam no âmbito da justiça estadual, e da Defensoria Pública da União, com atuação no âmbito da justiça federal.

A missão da Defensoria Pública da União se confunde com os fundamentos e objetivos da própria República Federativa do Brasil, sendo estes a primazia da dignidade humana, redução das desigualdades sociais, prevalência e efetividade dos direitos humanos, nos termos da Lei Complementar 80 de 1994, que organiza e rege as Defensorias Públicas.

Destaca-se que a primeira Constituição a prever a assistência judiciária gratuita prestada por meio de um órgão especial foi a de 1934. No entanto, a atuação era limitada ao âmbito da representação judicial. Em 1988 foram superadas tais visões, com a previsão da Defensoria Pública como instituição responsável pela assistência jurídica integral, e, portanto, dentro e fora de processos judiciais, além de prever a promoção de direitos humanos como uma missão da Defensoria Pública.

A definição de "assistência jurídica integral" ultrapassa o estrito âmbito do processo judicial. Apresenta-se desde a educação em direitos pela compreensão das leis, à multiplicação do conhecimento, à resolução de conflitos por meios da autocomposição até o efetivo acesso à ordem jurídica justa pelos instrumentos judiciais e extrajudiciais correspondentes. Nesse contexto, o acesso à justiça não se resume a direitos individuais, mas engloba, em especial, direitos humanos coletivos capazes de transformar a sociedade, modificando estruturas estigmatizantes e segregadoras que afetam grupos mais vulneráveis.

Importante destacar que a Defensoria Pública da União possui abrangência nacional, uma vez que presente em todos os Estados da federação, além de atuar diretamente em diversos eixos temáticos relacionados à promoção de direitos humanos, como previdência social, acesso à saúde, condições dignas de trabalho, liberdade religiosa, moradia, dignidade no sistema prisional, alimentação e etc.

Além disso, atua na preservação e fomento de direitos de grupos vulnerabilizados da sociedade, como indígenas, mulheres, comunidade LGBTQUIA+, população negra, comunidades tradicionais, pessoas idosas, pessoas com deficiência, vítimas de tráfico de pessoas, catadores e catadoras de materiais recicláveis e pessoas em situação de rua.

O presente relatório foi construído a partir de uma perspectiva interseccional de identidades e situações de vulnerabilidade, além de levar em consideração as diversidades regionais presentes no extenso território brasileiro.

#### 2. Respostas aos Questionamentos

Para orientar as contribuições, foram disponibilizadas algumas questões, as quais serão respondidas abaixo.

- 1. O seu país tem leis, políticas ou práticas que, explícita ou implicitamente, proíbam ou restrinjam os direitos de sufrágio de forma ligada a crenças sobre orientação sexual, identidade de gênero ou outros conceitos mais amplos de sexo ou gênero?
- a. Se tais leis incluírem limitações ao direito de voto ou de candidatura relacionadas com fatores de jure ou de fato ligados à identidade de gênero ou orientação sexual, por favor identifique o mecanismo pelo qual a privação de direitos é criada? (Isto é, exclusão devido a condenação criminal ou aplicação de disposições morais?)
- b. Que outras exclusões se cruzam com estas exclusões de fato ou de jure? (Ou seja, estado civil? inscrição em partido? testes de alfabetização?)
- c. As práticas e procedimentos administrativos permitem a alteração da notação de sexo ou gênero nos documentos oficiais que servem para identificação dos eleitores? Houve casos em que pessoas foram privadas do direito de votar ou de se candidatar devido a tais imprecisões nos documentos de identificação?
- 2. Existem leis, políticas ou práticas que, explícita ou implicitamente, proíbam ou restrinjam a participação de pessoas em quaisquer elementos do processo eleitoral, tais como eventos de campanha ou cobertura mediática, ligados à orientação sexual e/ou identidade de gênero - incluindo em relação a restrições mais amplas de expressão, associação, reunião ou de outra forma?
- a. Em particular, existem exemplos de como as práticas e procedimentos administrativos proíbem ou restringem a participação eleitoral de pessoas LGBT, baseando-se na suposição de dois gêneros?
- 3. Que outras leis, políticas ou práticas e procedimentos administrativos dos processos eleitorais funcionam como barreiras ao sufrágio pleno ou à participação nas campanhas? Identifique as práticas específicas que constituem barreiras.
  - 4. Alguma das leis acima sinalizadas tem caráter de dispositivo constitucional?
- 5. Essas leis, políticas ou práticas foram contestadas em tribunais? Em caso afirmativo, quais foram os resultados?
- 6. Se não existirem leis, políticas ou práticas atuais conforme descritas acima ou que sejam motivo de preocupação, houve tentativas ou incentivos nos últimos dez anos (2014-2024) para introduzir tais restrições explícitas ou implícitas? Em caso afirmativo, quem foram os atores/grupos/indivíduos ou organizações por trás destas tentativas e qual é a situação atual?

Resposta para as perguntas de 01 a 06:

A identificação da população LGBTQIAPN+ como um grupo vulnerável da sociedade pode ser feita a partir de diversas abordagens. Uma das abordagens possível é aquela que aponta o Brasil como o país que lidera as taxas de homicídio contra transexuais, bem como de violência em face de gays e lésbicas em razão de suas orientações sexuais.

Além disso, as restrições no gozo de alguns direitos civis evidenciam, da mesma forma, a vulnerabilidade desse grupo na sociedade. Uma situação exemplificativa desse quadro de restrições de direitos é a diferenciação que se tem entre casamentos heterossexuais e homossexuais, na medida em que o casamento entre pessoas do mesmo gênero não conta com qualquer previsão legal, sendo regulado, a título precário, por Resolução do Conselho Nacional de Justiça, após decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 2011 equiparando as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres. Portanto, mesmo após o transcurso de dez anos desde a decisão proferida em sede de controle de constitucionalidade, não há qualquer previsão no Código Civil, ou em qualquer outra legislação, que regulamente o casamento homoafetivo.

De forma geral, o Brasil não possui leis que explicitamente proíbam ou restrinjam direitos de sufrágio com base na orientação sexual, identidade de gênero ou outros conceitos mais amplos de sexo ou gênero, no entanto, subsistem desafios em relação aos direitos LGBTQIAPN+, mormente no que se refere à maior inserção de tal comunidade no debate e participação política em âmbito local, regional e nacional (seja como sujeito político, com direito a voz e voto, seja ainda em relação à candidatura para cargos eletivos).

Todavia, quando se trata de um grupo social historicamente descriminalizado e marginalizado, que encontra dificuldades estruturais para o exercício de seus direitos, é necessário que o Poder Público implemente políticas públicas que alterem o quadro social vigente. Assim, em relação a participação política, entende-se que a omissão do Estado na efetivação de ações afirmativas voltadas à população LGBTQIAPN+ tem por consequência a manutenção de grupos hegemônicos como lideranças políticas, em detrimento de uma mudança na representatividade política do país.

Apesar da ausência de políticas públicas que incentivem a participação política de pessoas LGBTQIAPN+, observou-se, nos últimos anos, um aumento do número de candidaturas deste grupo, oriundas de iniciativas independentes e de organizações comunitárias. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) mapeou pelo menos 79 candidaturas trans pelo Brasil nas eleições de 2022, sendo 70 (89%) travestis e mulheres trans. Esse número representa um aumento de 49% em relação a 2018, quando foram observadas 53 candidaturas. Apesar do aumento expressivo em relação às últimas eleições, a população ainda compõe uma quantidade pouco expressiva no parlamento brasileiro.

Ainda assim, é importante destacar que as candidaturas que alcançam os cargos eletivos almejados, encontram dificuldade para o livre exercício de seus mandatos bem como na construção de uma carreira política, diante das reiteradas violências sofridas em razão da identidade de gênero e sexualidade. Os parlamentares que cumprem mandatos legislativos não possuem auxílio ou qualquer tipo de ação institucional que os amparem diante dos casos de violência, o que acaba comprometendo a atuação política.

Em relação aos eleitores LGBTQIAPN+, é possível destacar como avanço direcionado a este grupo a publicação da Resolução nº 23.562 de março de 2018, que altera diplomas legais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para inclusão do nome social no cadastro e atualização do título eleitoral. Segundo o TSE, nas eleições de 2022 37.646 brasileiras e brasileiros optaram pelo uso do nome social no título de eleitor, esse número representa um aumento de 29.701 pessoas que optaram pela alteração do documento, em relação às eleições de 2018 (referência: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleitorado-com-nome-social-aumentou-373-83-entre-2018-e-2022)

Em que pese a possibilidade de alteração do título de eleitor para inclusão do nome social constituir uma forma de aumentar a participação política da população LGBTQIAPN+, deve-se considerar o estado de omissão e negligência por parte do Estado até o ano de 2018. Assim, parcela dos cidadãos brasileiros não possuíam, até 6 anos atrás, o direito ao sufrágio pleno sem o risco de serem submetidos à alguma violência, ou até serem impedidos de exercer o seu direito ao voto.

Também se identificam barreiras ao sufrágio pleno e participação de candidatos/vozes LGBTQIAPN+ em razão da falta de informações e educação eleitoral desta comunidade, o que reflete em um menor engajamento, e ainda ante a desproporcional divisão dos valores para financiamento de campanhas eleitorais de pessoas ligadas ao movimento pelos direitos LGBTQIAPN+.

A falta de informações claras sobre o processo eleitoral (regras para candidatura, atividades desempenhadas pelos diversos cargos eletivos), sua relevância e reflexos para a comunidade LGBTQIAPN+ leva à falta de participação de pessoas com grande potencial de luta política.

Em relação às restrições ao financiamento de campanhas, estas decorrem da divisão não equânime de recursos do fundo partidário entre os candidatos dos diversos partidos políticos. É comum que candidatos com maior visibilidade/projeção e discursos majoritários recebam mais recursos, enquanto candidatos com projetos políticos voltados às minorias recebam valores mais baixos, o que impõe uma limitação em relação ao alcance da divulgação de propostas de candidatos vinculados à comunidade LGBTQIAPN+, em comparação aos demais candidatos.

Nos últimos dez anos (2014-2024), o Brasil vem enfrentando diversos discursos discriminatórios relacionados aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, bem assim tentativas de menosprezar a participação política de pessoas que buscam defender os direitos de tal comunidade. A retórica discriminatória busca criar um ambiente hostil que desencoraja a participação política desse grupo.

Nesse sentido, nos últimos anos houve a apresentação, no Congresso Nacional, de propostas legislativas discriminatórias e que ensejam retrocesso social e de direitos, mormente no que se refere ao reconhecimento legal da união civil entre pessoas do mesmo sexo ou a criminalização da "ideologia de gênero" nas escolas. Embora muitas dessas propostas não tenham avançado significativamente, elas contribuíram para um clima de incerteza e preocupação entre a comunidade LGBTQIAPN+.

Destaca-se, ainda, outra forma de tentar obstar a inserção de pessoas LGBT na política, qual seja a realização de campanhas eleitorais discriminatórias, que enfatizam discursos contra pautas de direitos

como estratégia para angariar votos.

É importante observar que também houve resistência significativa por parte de congressistas LGBTQIAPN+, organizações de direitos humanos e defensores dos direitos de minorias, que têm trabalhado para combater tais tentativas de retrocesso, com vistas a promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

7. Nos últimos dez anos (2014-2024), houve algum caso documentado de violência física, violência psicológica ou ameaças de violência contra candidatos, ativistas políticos ou eleitores com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero? Houve casos relevantes relacionados com as eleições de incitamento à violência, discurso de ódio, retórica discriminatória ou intolerante? Em caso afirmativo, quem foram os atores/grupos/indivíduos ou organizações por trás destes atos, tentativas ou retórica, e qual foi a reação das autoridades?

A luta/movimento pelos direitos LGBTQIAPN+ envolveu, nos últimos dez anos, casos de violência física, violência psicológica e ameaças de violência contra candidatos, ativistas políticos e eleitores com base na orientação sexual ou identidade de gênero.

Tornou-se frequente no cenário público relatos de agressões físicas, ameaças e violência psicológica contra membros da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil, especialmente durante períodos eleitorais e de debates políticos acalorados. Esses casos muitas vezes refletem um ambiente de intolerância e preconceito que ainda persiste em partes da sociedade brasileira.

Isso se dá por meio de propagação de estereótipos falsos e prejudiciais sobre pessoas LGBTQIAPN+, pintando-as como ameaças à família tradicional, à moralidade ou à segurança pública, bem como exploração de questões de gênero e sexualidade para fins políticos, buscando a aprovação de legislações discriminatórias direcionadas a estes grupos com base em argumentos morais ou religiosos.

As questões de orientação sexual e identidade de gênero são frequentemente posicionadas em relação às divisões políticas e ideológicas dominantes no sentido de que partidos de orientação mais progressista tendem a apoiar os direitos das pessoas LGBTQIAPN+, enquanto partidos mais conservadores tendem a resistir a mudanças legislativas nessa área.

Nesse sentido, como consequência desse processo de polarização política e radicalização dos pensamentos conservadores muitos casos de intolerância contra políticos, ativistas e candidatos LGBTQIAPN+ tornaram-se frequentes, e alguns deles ganharam visibilidade nacional.

Um exemplo memorável ocorreu em 2018, durante a campanha presidencial brasileira, quando a vereadora Marielle Franco, uma ativista negra, LGBTQIAPN+ e defensora dos direitos humanos, foi assassinada a tiros no Rio de Janeiro. Embora o motivo exato por trás de seu assassinato ainda seja objeto de apuração em inquérito policial, muitos acreditam que tenha sido motivado por suas posições políticas e ativismo em defesa das minorias.

Também pode ser citado o caso de Jean Wyllys, ex-deputado federal pelo Rio de Janeiro em dois

mandatos consecutivos (2011-2015 e 2015-2019). Durante o exercício do seu cargo, teve atuação marcada pela defesa e promoção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, sendo considerado um dos parlamentares brasileiros que mais deu visibilidade à pauta.

Em 2019, diante de ameaças atribuídas a grupos de extrema-direita, Jean Wyllys renunciou ao mandato de Deputado Federal na legislatura 2019-2023, e viveu exílio político, na Espanha, durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro. O ex-deputado também foi vítima do crime de injúria e difamação, ocasião na qual foi acusado de pedofilia.

Com o notável aumento das candidaturas LGBTQIAPN+, observou-se, também, o aumento das violências políticas direcionadas a este grupo, em especial às candidatas e parlamentares trans. Duda Salabert, deputada federal por Minas Gerais e ex-vereadora de Belo Horizonte, declarou em entrevistas que todas as ameaças recebidas são diretamente relacionadas à sua identidade como mulher trans.

No mesmo sentido, Erika Hilton, deputada federal por São Paulo (2023-2027), conhecida por ter sida a primeira mulher trans e negra eleita como vereadora em São Paulo (2021-2023), sofreu inúmeras ameaças e perseguições de grupos de extrema-direita durante o exercício dos mandatos.

Em 2021, Carolina Iara, co-vereadora do PSOL em São Paulo, negra, travesti e intersexo, sofreu um atentado de morte. Na oportunidade, constatou-se através das câmaras de segurança, que foram disparados dois tiros em direção a casa da vereadora partindo de carro branco com vidros escuros.

Em agosto de 2023, as parlamentares Daiana Santos (PCdoB-RS), Rosa Amorim (PT-PE), Bella Gonçalves (PSOL-MG), Mônica Benício (PSOL), Iza Lourença (PSOL-MG) e Cida Falabella (PSOL-MG) foram vítimas de ameaças de "estupro coletivo". As ameaças foram veiculadas pelo e-mail institucional das parlamentares e o crime está sendo investigado pela Polícia Federal como lesbofobia e crime eleitoral.

Os casos relatados representam alguns exemplos dos fatos envolvendo violência política contra candidaturas, ativistas e parlamentares LGBTQIAPN+, que vieram a conhecimento público no âmbito nacional. A maioria desses e de outros casos similares estão em fase de investigação policial, não sendo possível informar outras ações concretas tomadas pelas autoridades públicas.

- 8. Os políticos ou outros intervenientes públicos (incluindo lideranças religiosas e culturais) empenham-se na propagação do sentimento de pânico moral para obter ganhos políticos, denegrindo pessoas com base na sua orientação sexual e identidade de gênero reais ou percebidas (por exemplo, no contexto da defesa de determinada legislação, difamações eleitorais de oponentes, ou de outra forma)? Houve campanhas políticas ou legislativas focadas em questões de discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero? Quais foram as motivações políticas por trás deles?
- 9. Ao considerar como o contexto geral e o clima político são importantes para os direitos, descreva como as questões de orientação sexual e identidade de gênero são apresentadas e

posicionadas em relação às divisões políticas e ideológicas dominantes. Existem casos em que o posicionamento político dessas questões exemplifica atitudes xenófobas mais amplas ou outras atitudes racistas/anti-migrantes, etc.? Existem exemplos específicos de como fatores como raça, classe, gênero, idade e deficiência agravam a orientação sexual e a discriminação de identidade de gênero em relação à participação eleitoral?

#### Respostas das perguntas 08 e 09:

A inserção de temas afetos especificamente aos direitos da população LGBTQIAPN+ na agenda política do Congresso Nacional brasileiro revela-se dual. Isso porque, ao mesmo tempo em que se constata a existência de alguns projetos de lei que visa conferir, ou estender, direitos a essa parcela da sociedade, também se observa uma pluralidade de projetos com pretensões redutoras de direitos e garantias.

Entre os projetos de lei que representam ataques aos direitos da população LGBTQIAPN+, destacam-se os projetos que visam tornar contravenção penal a conduta de utilização de banheiro público em desacordo com o sexo biológico (PL 5686/2016 e PL5774/2016); a criminalização de qualquer forma de discriminação ou preconceito à crença cristã no Brasil (PL 8150/2017); a instituição do dia nacional do orgulho heterossexual (PL 925/2019); a criminalização de comportamentos que induzam à ideologia de gênero de crianças e adolescentes (PL 1411/2015), o projeto de lei que visa proibir o casamento homoafetivo (PL 580/2007 e 5.176/2008).

Em relação ao Projeto de Lei nº 925/2019, que institui o dia nacional do orgulho heterossexual, na motivação apresentada para sua aprovação é feita referência a uma "natureza de Deus" que deve ser entendida, nas palavras do parlamentar proponente, sob a ótica da equação "Homem+ Mulher = filhos". Além disso, é informado que o objetivo da proposta é impedir uma inversão de valores na sociedade.

Possível notar que em ao menos quatro projetos de lei, especificamente os Projetos de nº 8150/2017; 925/2019 e 4370/2019 e PL 580/2007, a proteção de princípios e premissas religiosas são os motivos utilizados para justificar essas propostas legislativas que ou tolhem os direitos ou de certa forma estigmatizam a população LGBTQIAPN+, haja vista a linha argumentativa mobilizada pelos parlamentares proponentes.

Nesse sentido, além das razões já mencionadas do Projeto nº 925/2019, pode ser citado o Projeto de Lei nº 8150/2017, cuja parte da justificação defende que a representação de Jesus Cristo por um transexual em uma parada gay de São Paulo teria sido um verdadeiro ataque aos cristãos. Além disso, o já mencionado Projeto de Lei nº 4370/2019 cita em sua justificação um suposto embate entre direitos LGBTQIAPN+ e liberdade religiosa, o que justificaria a propositura de Lei com fins de garantir a liberdade de expressão dos religiosos.

No parecer apresentado para fins de aprovação do PL 580/2007, que visa proibir casamento homoafetivo, são elencadas motivações de roupagem religiosa e ideológica quando se afirma que "o casamento entre pessoas do mesmo sexo é contrário à verdade do ser humano" e de que "o Brasil, desde sua constituição e como nação cristã, embora obedeça ao princípio da laicidade, mantém, na própria Constituição e nas leis, os valores da família, decorrentes da cultura de seu povo e do Direito

Natural". Diante dos motivos levantados, importante o desenvolvimento de algumas considerações.

A existência de projetos de lei favoráveis aos direitos da população LGBTQIAPN+ não implica na conclusão de que essa população possui força representativa, na medida em que a efetiva aprovação desses projetos pode ser atravessada por obstáculos de diversas ordens.

Nesse sentido, podem ser elencadas proposições que visam legalizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo (PL 5120/2013); isentar a alteração de prenome e sexo nos registros civis para pessoas transexuais (PL 3667/2020); criminalizar práticas de ódio com motivação LGBTfóbica (PL 7992/2017; 7702/2017; 4949/2020; 7582/2014); alterar a Consolidação das Leis do Trabalho para reservar pelo menos 50% das vagas destinadas à contratação de aprendiz para a contratação de negros, mulheres e LGBTQI+ (PL 5593/2020); instituir infrações administrativas por atos de racismo e homotransfobia nos estádios de futebol, pistas de atletismo, ginásios poliesportivos e demais equipamentos esportivos (PL 81/2021); coibir a violência política eleitoral contra o candidato LGBTQIAPN+ ou transgênero (PL 78/2021), dentre outras propostas que visam assegurar direitos civis ou romper com a visão estigmatizada dessas pessoas.

Se a propositura em si de projetos de lei que expandem direitos encontra dificuldades atreladas à baixa representatividade que a população LGBTQIAPN+ possui no Congresso Nacional, a aprovação de tais projetos pode se revelar uma tarefa praticamente inexequível. A título exemplificativo, cabe mencionar a situação do Projeto de Lei nº 5120, proposto em 2013, visando a legalização do casamento entre pessoas do mesmo gênero. Mesmo após a já mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em 2011 equiparando as uniões homoafetivas, não há qualquer estimativa de tempo para a concretização desse direito pela via legal.

A dificuldade na aprovação dos projetos pode ser atribuída tanto à baixa representatividade formal da população LGBTQIAPN+ no Congresso Nacional quanto pela predominância de uma agenda de valores permeada por uma carga religiosa contrárias às pautas LGBTQIAPN+, haja vista o número de representantes da bancada evangélica, conforme anteriormente mencionado.

Possível perceber que a propostas legislativas que visam criminalizar condutas lidas como pertencentes à uma parcela da população, no caso as pessoas LGBTI+, assim como as propostas que acabam por tornar pejorativas certas formas de vida e comportamentos ditos como inapropriados ou não naturais, operam numa lógica política excludente, tratando adversários, supostamente situados no lado oposto do dissenso moral e religioso, como inimigos. Tais propostas evidenciam uma espécie de embate que não opera no campo das posições políticas, mas sim no campo das ideologias.

Cabe lembrar que existe no Congresso Nacional brasileiro uma frente parlamentar evangélica, que abrangia até abril de 2023 cerca de 207 deputados federais, o que significa uma representatividade de mais de 40% na Câmara dos Deputados, que possui um total de 513 deputados. A frente parlamentar evangélica abrange ainda, 27 (vinte e sete) senadores em abril de 2027, de um total de 81 (oitenta e um).

Especificamente em relação à representatividade da população LGBTQIAPN+ no parlamento, apesar de representar cerca de 10% dos membros da sociedade, segundo pesquisas empíricas, o número de parlamentares assumidamente não heterossexuais é muito baixo, bastando mencionar que apenas no ano de 2018 um candidato a senador abertamente homossexual foi eleito. Cabe, ainda, as primeiras pessoas trans e se elegerem para o Congresso Nacional foi em 2023, com a eleição de duas deputadas federais trans.

A partir da pesquisa empreendida no site do Congresso Nacional em 2019, por conta de uma audiência pública que a Defensoria Pública da União participou na Câmara dos Deputados, foi verificado naquela ocasião que os projetos favoráveis aos direitos da população LGBTQIAPN+ eram então propostos invariavelmente por um grupo de 17 (dezessete) deputados federais, implicando numa representatividade favorável a essa pauta por cerca de 3% da Câmara dos Deputados.

10. A retórica sobre candidatos, ativistas políticos ou eleitores LGBT é diferente nos domínios offline e online? Qual é o discurso na mídia tradicional? Existem casos de retórica política discriminatória específica ao domínio online? As políticas das empresas tecnológicas conseguem um bom equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a ajuda a garantir uma participação eleitoral significativa, segura e igualitária das pessoas LGBT?

No Brasil, o debate sobre a necessidade da intervenção do Estado para a regulamentação apropriada do uso da internet encontra seu principal entrave na suposta dicotomia entre o direito à liberdade de expressão e o direito à privacidade. Todavia, tratar a regulamentação da internet como uma possibilidade de violação à liberdade de expressão constitui uma interpretação errônea do próprio conceito de direito à liberdade.

A "liberdade" como valor absoluto é incompatível com Estado Democrático de Direito já que implica na possibilidade de realizar qualquer ato sem restrições. O direito à liberdade, por sua vez, é um valor regulamentado, que observa limitações oriundas do ordenamento jurídico. Assim, o direito à liberdade de expressão, independente do espaço em que é exercido — online ou offline - não pode abranger a manifestação de conteúdos que impliquem violação ao direito alheio.

Atualmente, a Lei 12.965 de 2014, conhecida como Marco Civil da internet é o único diploma normativo que regulamenta a utilização da internet pelos usuários e eventual responsabilização por danos decorrentes de conteúdo gerados por terceiros. Em seu artigo 19, dispõe que o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

Assim, diante de eventual conteúdo ofensivo, a legislação exige um comportamento ativo da empresa provedora, tão somente após apreciação do Poder Judiciário acerca do conteúdo e ordem judicial específica voltada à empresa.

Trata-se de regulamentação insuficiente para a tutela dos direitos dos usuários de internet, já que impõe uma dinâmica que não observa a imediatidade da divulgação de conteúdos pela internet, a qual exige a remoção do conteúdo inapropriado de forma célere, a fim de evitar seu alcance e expansão. Ainda, observa-se a necessidade de previsão adequada no âmbito da prevenção de conteúdos ofensivos com a exigência de uma responsabilização e atuação mais compromissadas por parte dos provedores de aplicações.

Nesse sentido, a fim de demonstrar os desafios enfrentados pelas candidaturas LGBTQIAPN+

diante da ausência de regulamentação apropriada do uso da internet, faz-se relevante a explanação de pesquisa realizada pela MonitorA, intitulada "Observatório sobre violência política contra candidatas(os) online".

A partir de dado obtido pela Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (Antra), que identificou 79 candidaturas trans nas eleições de 2022, a pesquisa conduzida pela MonitorA se propôs a acompanhar as redes sociais de 11 delas, a fim de analisar os discursos mobilizados em torno das candidaturas trans durante as eleições.

Foi observado que grande parte do discurso político das candidatas trans foi ofuscado por conflitos ideológico-partidários, violência política, segurança pública dentre outros debates que fugiam do que as candidatas consideravam como relevante para o projeto político de suas campanhas. Outra conclusão obtida pelo observatório é de que as interações dos usuários com as candidatas retratam o ambiente de polarização política já reconhecido socialmente. Assim, os comentários transfóbicos foram vistos, pelos pesquisadores, como uma camada adicional de violência.

Ainda, dados coletados sobre a "arquitetura" das redes sociais mostram que a depender dos recursos e ferramentas disponibilizados pelas empresas, observa-se um ambiente online de maior ou menor violência política. Nesse sentido, o *Instagram*, que dispõe de ferramentas capazes de excluir comentários e/ ou não mostrar comentários violentos, revelou interações menos hostis, enquanto o *Twitter*, que não possui essas funcionalidades, foi utilizado como instrumento de amplo discurso transfóbico para atacar o posicionamento ideológico das candidatas trans.

Os dados e conclusões obtidos pela MonitorA evidenciam a carência de regulamentação eficaz, por parte dos provedores de serviços, de modo a prevenir, e de forma repressiva, remover conteúdos inapropriados de suas redes.

Atrelado a necessidade de regulamentação adequada da temática pelo Poder Público, mecanismos de prevenção de conteúdos abusivos por parte das empresas constitui medida essencial para que seja viável a permanência de um debate público online, sem manifestações que caracterizem injúria, difamação, *fake news* e demais formas de violência voltadas à população t r a n s (referência: <a href="https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2023/05/MonitorA-Relato-rio-2022\_Digital.pdf">https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2023/05/MonitorA-Relato-rio-2022\_Digital.pdf</a>).

- 11. Você tem algum exemplo de boas práticas, políticas ou intervenções que:
- d. Criaram espaço político para a entrada de candidatos não tradicionais em termos de gênero e sexualidade?
- e . Criaram materiais ou formas de comunicação e informação que combateram a desinformação nas campanhas eleitorais?
- f. Práticas institucionais revistas para facilitar uma maior acessibilidade e participação eleitoral?

## Resposta à pergunta 11:

Devido à falta de uma esfera pública política democrática, na qual a confrontação baseada em

razões públicas poderia acontecer é que o Poder Judiciário brasileiro comumente se torna a esfera em que as grandes questões da população LGBTQIAPN+ passam a ser debatidas e "geridas". Assim, o sistema jurídico passa a ser visto frequentemente como o responsável por organizar a coexistência humana e por regular as relações sociais, transformando-se na única arena institucional em que é possível e "permitida" a discussão de temas como união entre pessoas do mesmo sexo, criminalização da LGBTfobia, alteração de prenome nos registros civis de pessoas trans, apesar de todas essas questões estarem sendo tratadas em projetos de lei em tramitação no legislativo

Ressalte-se o teor da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral na consulta de autos n. 0604054-58.2017.6.00.0000, nos quais entendeu-se que a cota prevista para mulheres (art. 10, § 3º da Lei n. 9.504/1997) deve abarcar mulheres trans, garantindo maior acesso destas aos recursos do fundo partidário e dever de os partidos garantirem participação política, viabilizando a candidatura destas.

Cabe mencionar, novamente, a publicação da Resolução nº 23.562 de março de 2018, que altera diplomas legais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para inclusão do nome social no cadastro e atualização do título eleitoral. Segundo o TSE, nas eleições de 2022 37.646 brasileiras e brasileiros optaram pelo uso do nome social no título de eleitor, esse número representa um aumento de 29.701 pessoas que optaram pela alteração do documento, em relação às eleições de 2018.

# Defensoria Nacional de Direitos Humanos Grupo de Trabalho LGBTQIAPN+



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro**, **Defensora Nacional de Direitos Humanos**, em 17/04/2024, às 16:19, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Caetano Conte Filho**, **Coordenador do GT**, em 17/04/2024, às 16:37, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Adílson Gomes Marques**, **Defensor Público Federal**, em 17/04/2024, às 18:12, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de oliveira Santos Ferreira**, **Membro do GT**, em 17/04/2024, às 21:07, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.dpu.def.br/sei/conferir\_documento\_dpu.html informando o código verificador 7039951 e o código CRC C66A3928.

90510.000162/2024-66 7039951v9